

LEI N.º 38 DE 09 DE JANEIRO DE 1998

CONCEDE REDUÇÃO OU
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO
IPTU.

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

ARTIGO 1º - Ficam concedidos os seguintes descontos para pagamento do IPTU em atraso, dos exercícios de 95, 96 e 97, em parcela única:

ATÉ 30/01/98 – 15 % (Quinze por cento)

ATÉ 28/02/98 – 10 % (Dez por cento)

ATÉ 30/03/98 – 05 % (Cinco por cento)

ARTIGO 2º - Após as datas fixadas para pagamento do IPTU dos exercícios de 95, 96 e 97, conforme artigo anterior, perderá os descontos constantes do artigo 1.º, e, poderá ser pagos em até 06 (seis) parcelas, corrigidos pela UFIR do dia.

ARTIGO 3.º- Ficam concedidos os seguintes descontos para o pagamento do IPTU do exercício de 1.998, PARCELA ÚNICA.

ATÉ 31/01/98 – 20 % (Vinte por cento)

ATÉ 28/02/98 – 15 % (Quinze por cento)

ATÉ 30/03/98 – 10 % (Dez por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará isento do pagamento do IPTU aquele que, comprovadamente não dispuser de meios para tanto, e se enquadrarem no Código Tributário do Município.

ARTIGO 4.º- As despesas com a execução da presente correrão a conta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 5.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, em 9 de janeiro de 1998.



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL